



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 537 de 16 de Maio de 2013

PORTARIA PMV, Nº. 431, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7133/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2013, a Srª. **PATRICIA CRISTINA MOREIRA PEIXOTO**, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora do Pronto Socorro Infantil, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 432, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7132/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2013, a Srª. **LUIZA ELENA TAVARES NUNES MYRRHA**, para exercer a Função de Confiança de Coordenador do Centro de Referência, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 433, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7134/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 18 de abril de 2013, a Srª. **LUZIMAR HELIODORA FERREIRA**, matrícula nº. 111.082, como Diretora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

VICE - PREFEITO
Munir Assis

E-mail: gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE
Heitor Faviéri Filho

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia Berkowicz Borges
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Luiz Cláudio Ramalho
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Almeida dos Santos
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Cyro Guimarães
E-mail: app@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6054
Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar -
Centro

EDUCAÇÃO

Tânia Maria Machado Pinto
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Av. Professora Silvína B. Graciosa, 02 -
Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N.º120, 1º andar -
Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias
E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Marcus Valério Assumpção
E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabrcio Vasconcellos Soares
E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Idebrando Alves do Couto
E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias
E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2452 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia Berkowicz
Redação: Katia Berkowicz
Diagramação: Rafael Diniz
Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz
Designer Gráfico: Marcelo Garcia
Site: Marcela Myrrha



Atos do Poder Executivo

PORTARIA PMV. Nº. 434, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que dispõe o artigo 80 e seus incisos da Lei Complementar nº. 28/99;

Considerando os termos do Memorando nº. 202/SASEL/2013 e tramitação do Processo Administrativo nº. 4183/2013;

Considerando que a remoção de servidor público enquadra-se entre os atos discricionários praticados pela Administração que, por conveniência e oportunidade administrativa, poderá movimentar os seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, visando ao interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, ex officio e, no interesse da Administração Pública, a Srª. **MÁRCIA MARIA DOMINGOS**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº. 103.500, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 436, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7359/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2013, a Srª. **IÊDA DE PAULA CARVALHO**, para exercer a Função de Confiança de Coordenador do IEC/EPS, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 437, DE 06 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Sr. Cláudio Márcio Grijó, servidor efetivo no cargo de Assessor Administrativo I, sob a matrícula nº. 122.122, para representar o Município de Valença como preposto nas ações de natureza trabalhista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

PORTARIA PMV, Nº. 438, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do Memorando nº. 255/SECAD/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, a partir do dia 02 de maio de 2013, a **Comissão Especial de Sindicância para apurar o processo administrativo nº. 1.561/2013**, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

- **Marcos Augusto Romeiro Pires – Presidente da Comissão**
- **Sergio Antônio Larcher Pinto – Membro da Comissão**
- **Léo Toledo Silva Junior – Membro da Comissão**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 439, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de abril de 2013, o Sr. **LUIZ RENATO NUNES DA SILVA**, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria da E.M. Arlindo da Silva Nogueira, Nível C, Símbolo FC-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 440, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 6611/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir do dia 19 de abril de 2013, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE PAULA DIAS**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº. 1983104733, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Projetos, para aprovar todos os projetos que se encontram em tramitação na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, nos quais foi autor e/ou responsável técnico do projeto o então Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo César Pereira de Souza.

Parágrafo único - A designação expressa no caput deste artigo será sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvvaro Cabral da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 441, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 3354/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir do dia 27 de fevereiro de 2013, Licença sem Vencimento, a Srª. **GEISIELE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 130451, servidora efetiva desta Municipalidade no cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 442, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 2787/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir do dia 28 de fevereiro de 2013, Licença sem Vencimento, a Srª. **SEVERINA MICAELA SILVA**, matrícula nº. 129500, servidora efetiva desta Municipalidade no cargo de Agente Educador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 443, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 01 de abril de 2013, os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde:**

- Ana Paula de Oliveira – Pregoeira
- Frederico Farina de Oliveira – Pregoeiro Substituto/ Equipe de Apoio
- Isis Nonato do Nascimento – Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 444, DE 09 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 368/2013 e Ofício nº. 254/2013 da Prefeitura Municipal de Itatiaia;



RESOLVE:

Art. 1º - PROCEDER A RENOVAÇÃO DA PERMUTA, das servidoras **HELAINÉ DE SOUZA LIMA DUQUE**, cirurgiã dentista, matrícula nº. 132330, deste Município para o Município de Itatiaia e a servidora Srª. **CRISTIANE APARECIDA SANTOS PIRES**, cirurgiã dentista, matrícula nº. 11.228 para o Município de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 47 DE 09 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos dos Processos Administrativos nº. 3669/2013 e 3670/2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, nos moldes da Lei nº. 1697/95, ao Sr. ÂNGELO ARTHUR VASCONCELLOS, portador do CPF nº. 856.566.827-49, do ponto de táxi nº. 01 localizado na Praça da Bandeira, nesta cidade, pertencente ao Município, para o Sr. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, portador do CPF nº.153.455.517-07 e ID: 966391S171, conforme requerimento feito através dos Processos nº. 3669/2013 e 3670/2013.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuitu Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Ângelo Arthur Vasconcellos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Conselho Municipal do Idoso de Valença
Lei nº 2.681 de 09 de abril de 2012

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 2.681 de 09 de abril de 2012, consoante as seguintes disposições:

CAPITULO I

DANATUREZA

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;



III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;
VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no CMI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;
VIII- Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, guardada a paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

§ 1º - Os 07 (sete) Conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer,
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- VI - 01 (um) representante da Guarda Municipal.

§ 2º - Os 07 (sete) conselheiros, representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso.

- I - 01 (um) representante de instituições de longa permanência para idosos,
- II - 02 (dois) representantes de grupo de convivência para idosos,
- III - 01 (um) representante de instituição religiosa,
- IV - 01 (um) representante das instituições de Ensino superior,
- V - 01 (um) representante das associações de aposentados e/ou pensionistas,
- VI - 01 (um) representante com mais de 60 anos com moradia fixa em um dos distritos do município

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral.

Artigo 7º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Artigo 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMI;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;3
- VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- IX – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I-Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III-Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 12º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;
- II - Na falta da Secretária Executiva ou Secretária, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso; VI - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;



VII - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único – Na falta do Secretário Geral, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Artigo 13º - Compete ao membro do Conselho:

- I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
- III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
- IV – Integrar as comissões para as quais for designado;
- V – Votar e ser votado para cargos do conselho;
- VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;
- VIII - Cumprir este Regimento Interno;
- IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 14º - Os conselheiros, serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas. As entidades cujos representantes ultrapassem os limites de faltas não justificadas perderão o assento no referido conselho. As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas em órgãos da imprensa local.

§ 1º – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência, para justificar e abonar a falta.

§ 2º - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

Artigo 15º - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Artigo 16º - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretária Executiva ou Secretária, indicada pelo Prefeito Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Artigo 17º - Compete à Secretária Executiva ou Secretária:

- I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMI;
- II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;

V - Executar as atividades inerentes ao CMI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 18º – Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho do Idoso, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Artigo 19º - A nomeação e a posse do primeiro Conselho foi feito através de votação e publicação em Boletim Oficial.

Artigo 20º - O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 21º - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado. As reuniões serão realizadas mensalmente a ser decidido pela plenária.

Artigo 23 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Artigo 24 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 25º - De acordo com o que preconiza a lei 2681 de abril de 2012 de criação do Conselho.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta



será aprovada pelo mínimo de dois terços dos conselheiros na primeira chamada, 30 minutos, após com o número de conselheiros que estiver presente.

Artigo 32º - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Texto aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Valença, ocorrida em 15 de janeiro de 2013, sendo que o presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANE MARIA SOUZA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia
Publicação de Processos - CADEP**

Processos Deferidos:

Proc. nº 6841 de 25/04/2013
Proc. nº 7100 de 29/04/2013
Proc. nº 7160 de 30/04/2013
Proc. nº 7273 de 02/05/2013
Proc. nº 7294 de 02/05/2013

Processos Indeferidos:

Proc. nº 6933 de 25/04/2013
Proc. nº 6975 de 26/04/2013
Proc. nº 7012 de 26/04/2013
Proc. nº 7066 de 29/04/2013
Proc. nº 7085 de 29/04/2013
Proc. nº 7157 de 30/04/2013
Proc. nº 7310 de 02/05/2013
Proc. nº 7331 de 02/05/2013
Proc. nº 7464 de 06/05/2013
Proc. nº 7473 de 06/05/2013
Proc. nº 7578 de 07/05/2013

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 7.251/2013

Objeto: Aquisição de recarga de vales transporte eletrônicos (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 58.297,90 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Comissão de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2013**

Processo Administrativo nº: 4.268/2013

Objeto: Aquisição de produtos diversos destinados a lanches para o Programa Projovem - Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Tipo de licitação: Menor preço global.

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações – Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ

Informações: (24) 2452.4425/2453.2792

Horário: 8:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de maio de 2013, às 09:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2013/FMS**

Processo Administrativo nº: 3.953/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação de quatro unidades PSF no Município de Valença.

Tipo de licitação: Menor preço, por lote.

Local para retirada do Edital: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situado à Rua Dr. Figueiredo nº 320 Centro.

Informações: (24) 2452-5145

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de maio de 2013, às 10:00 (dez) horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Ana Paula Oliveira
Pregoeira



Baile da Melhor Idade

aniversário
Clube dos Coroados

Banda
Clave de Sol
Entrada Franca



25 MAIO

20h Clube dos
Coroados

ENTRADA
FRANCA

Realização: SubSecretaria de Esporte e Lazer Patrocínio: AAP-VR Clube dos Coroados